



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

*pmsume@hotmail.com*

**Lei Municipal nº 1.076**, de 19 de dezembro de 2012.

*Cria o Fundo Social e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Social no âmbito do Município de Sumé com o objetivo de reduzir a extrema pobreza por meio de acesso à renda de serviços públicos.

Parágrafo único. O Programa associa-se ao esforço do Programa Brasil sem Miséria do Governo Federal.

Art. 2º. É condição para a família participar do Programa Fundo Social:

I – Residir no Município de Sumé há no mínimo, dois anos;

II – Ter renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais);

III – Estar incluída e com seus dados atualizados no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal e não receber Bolsa Família.

IV – Não ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 3º. A família que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei receberá mensalmente o benefício básico (BB) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O pagamento será feito mensalmente ao representante familiar declarado no Cadastro Único, de forma a ser estipulada em decreto do poder executivo.

Art. 4º O Fundo Social incluirá progressivamente as famílias, até o limite de 100 famílias.

Art.5º. A inclusão da família no Programa Bolsa Família do Governo Federal implicará no desligamento do Fundo Social, ficando este acompanhamento a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. As famílias serão acompanhadas no desenvolvimento de suas capacidades e ativos pela Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do CRAS e Serviços Convivência e de Fortalecimento de Vínculos do SUAS, pela Secretaria de Educação, por meio das Unidades de Ensino, devendo cumprir as condicionalidades de inclusão no PAIF/CRAS, frequência escolar e acompanhamento dos serviços de saúde.

Art. 7º. Para se configurar a atenção integral e o desenvolvimento das suas capacidades e ativos, as famílias deverão acessar os programas, projetos e serviços das políticas públicas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Geração de Renda, Habitação, Desenvolvimento Urbano, Cidadania e Direitos Humanos, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer, entre outros.

Art. 8º. Fica a Comissão Gestora Intersetorial do Programa Bolsa Família de Sumé, encarregada de atuar como instância de monitoramento e avaliação e de integração das ações.

Art. 9º. O controle social do programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sumé e o Controle Fiscal será feito em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10º. As despesas decorrentes da criação deste Programa correrão por cota do orçamento da Secretaria de Ação Social.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual de investimentos (PPA – 2010 – 2013), na Lei Orçamentária de 2013, objetivando adequá-los à criação deste Programa,

Art. 12º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 19 de dezembro de 2012.

Francisco Duarte da Silva Neto  
Prefeito do Município